Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 065/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o município firmar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo DER/SP e dá outras providências.

O referido projeto se faz necessário uma vez que o governo do Estado de São Paulo está implantando o Programa de Investimento Rodoviário do estado de São Paulo – BID IV – Fase 3, que tem por objetivo a contratação de obras de recuperação e melhorias de pista em diversos trechos de estradas municipais no Estado de São Paulo.

O município de Adamantina foi contemplado através o Edital LPN Nº 173/2021 – Lote 47, que objetiva a execução das obras e serviços de recuperação funcional da estrada municipal de ligação Adamantina- Valparaíso, denominada Plácido Rocha, trecho SP 294 (KM 596,5) – Rio Aguapeí, de prefixo ADM 010 com extensão de 26.400 km, no município de Adamantina.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência.**

Adamantina, 16 de agosto de 2021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Artigo 2º Fica o Poder executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Artigo 3º As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 16 de agosto de 2021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município